

ATO NORMATIVO nº 0007307-92.2024.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Requerido: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

EMENTA:

ATO NORMATIVO. PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ATO APROVADO.

I. Caso em exame

1. Proposta de resolução que tem como objetivo a adoção de protocolo para julgamentos com perspectiva racial no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

II. Questão em discussão

2. A questão de discussão consiste na necessidade de o Poder Judiciário adotar mecanismos no sentido de atuar contra a reprodução do racismo, em suas distintas dimensões.

III. Razões de decidir

3.1 Necessidade de implantação de diretrizes para o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras que tenham o potencial de impulsionar uma mudança de postura no sistema de justiça brasileiro no que se refere ao combate à discriminação.

3.2 Internalização da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 5 junho de 2013, aprovada pelo Governo brasileiro em 10 de janeiro de 2022, que instituiu um novo marco constitucional de enfrentamento ao racismo e de promoção da equidade racial, sexual e social no Judiciário.

3.3 Contribuição direta para a realização das metas da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

3.4 Princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação como norteadores da adoção da perspectiva racial no sistema de justiça.

3.5 Observância de documentos, convenções, normativos antirracistas produzidos por todas as esferas da federação, bem como por este Conselho.

3.6 Fornecimento de elementos concretos para o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras e garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, possam ter pleno acesso à justiça e a um tratamento equitativo, permitindo uma atuação jurisdicional mais transparente, legítima, fundamentada e respeitosa à população afrodescendente.

IV. Dispositivo

6. Ato normativo aprovado.

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo, cujo escopo é propor a adoção de protocolo para julgamentos com perspectiva racial.

O protocolo foi debatido e elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 73, de 23 de fevereiro de 2024, sob minha coordenação e integrado pelos seguintes membros: Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do CNJ; Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; Wanessa Mendes de Araújo, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; Edinaldo César Santos Junior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ; Roger Raupp Rios, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Wellington da Silva Medeiros, Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ; Thula Rafaela de Oliveira Pires, Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio); Wallace de Almeida Corbo, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Isadora Brandão Araújo da Silva, Defensora Pública do Estado de São Paulo; Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; Julio José Araújo Junior, Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro; Caroline Xavier Tassara, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Servidora do CNJ; Ivoney Severina de Melo Pereira do Nascimento, Servidora do CNJ; Roberta Vieira, Roberta Liana Vieira, Servidora e Coordenadora em Formação e aperfeiçoamento jurídico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Fábio Francisco Esteves, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Tem-se, portanto, iniciativa que contou com a contribuição de magistrados(as) e especialistas no tema, a partir da ideia de que é essencial que o Poder Judiciário atue contra a reprodução do racismo, em suas distintas dimensões, utilizando-se de um documento que não só oriente o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras, mas que tem o potencial de impulsionar uma mudança de postura no sistema de justiça brasileiro no que se refere ao combate à discriminação.

Assim, submete-se ao Plenário o presente protocolo para devida apreciação.

É o relatório.

VOTO

A proposta em análise é resultado do empenho e dedicação do Grupo de Trabalho (GT), instituído no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Portaria nº 73, de 23 de fevereiro de 2024, o qual contou com a participação de especialistas, representantes da sociedade civil e organizações que atuam na defesa dos direitos da população negra e de outros grupos racializados.

Dentre as atividades do GT, foram enviadas solicitações para diversas instituições públicas, organizações da sociedade civil, autoridades e especialistas, bem como abriu-se chamada pública, a fim de colher sugestões para a elaboração do Protocolo.

O documento consubstancia-se em mais um esforço para fortalecer a capacidade do sistema de justiça de atuar no enfrentamento do racismo e alinhar-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 18 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, um compromisso voluntário com a equidade étnico-racial assumido pelo Estado Brasileiro.

A minuta de Resolução, bem como o Protocolo, apoiam-se, ainda, nas Convenções sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969) e Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022); no Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010); no Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e outros normativos antirracistas produzidos por todas as esferas da federação, bem como por este Conselho, os quais recomendam, orientam, determinam ações, adoção de medidas e elaboração de estudos para combater e corrigir as desigualdades raciais e o racismo estrutural no sistema judicial.

A partir da aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação como norteadores na adoção da perspectiva racial no sistema de justiça, o presente protocolo parte inicialmente de conceitos de termos essenciais para a compreensão dos modos de operação do racismo e que podem surgir durante a aplicação do direito, para então apresentar o

significado de “julgar com perspectiva racial” e o guia prático para realização desse julgamento, o qual aborda as etapas a serem observadas no processo de decisão e as questões raciais enfrentadas em cada ramo da justiça.

Assim, visando o enfrentamento do racismo, a sua finalidade precípua é de fornecer elementos concretos para o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras, como partes ou testemunhas e, por consequência, garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, possam ter pleno acesso à justiça e a um tratamento equitativo, permitindo uma atuação jurisdicional mais transparente, inclusiva, legítima, fundamentada e respeitosa à população afrodescendente.

Ante o exposto, proponho a **aprovação** da resolução para o uso do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial (juntado aos autos em Id.), conforme minuta a seguir transcrita, que integra o presente voto.

É como voto.

Publique-se nos termos do artigo 140¹ do Regimento Interno do CNJ.

Dê-se ciência aos Tribunais do teor do presente julgado. Em seguida, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheiro **João Paulo Schoucair**

Relator

¹ Art. 140. As decisões, atos regulamentares e recomendações do CNJ serão publicados no Diário da Justiça da União e no sítio eletrônico do CNJ.

RESOLUÇÃO N. XXX, DE XXX DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 73/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022);

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, inciso I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2021 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que insta os Estados a avançarem na agenda antirracismo, priorizando a igualdade racial e a justiça, e acelerando a implementação da Agenda 2030 para evitar que africanos e pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban e seu Programa de Ação, de 2001, que reafirmam o compromisso global de combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância, e recomendam a adoção de medidas específicas para assegurar que as instituições incorporem a perspectiva racial e que sistemas judiciais promovam julgamentos justos e equitativos para todos os grupos étnicos-raciais;

CONSIDERANDO o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência racial, conforme previsto no art. 7º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que estabelece o compromisso dos Estados em adotar medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, cultura e informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 490/2023, que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer);

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial que consiste na adoção de programas, projetos e iniciativas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, para combater e corrigir as desigualdades raciais e eliminação do racismo estrutural no Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 18, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza “alcançar a igualdade étnico-racial”.

CONSIDERANDO as conclusões constantes no Relatório de Atividade Igualdade Racial no Judiciário, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 108/2020 ;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, que considera que “que a experiência individual e coletiva de discriminação deve ser levada em conta para combater a exclusão e a marginalização com base em raça, grupo étnico ou nacionalidade e para proteger o projeto de vida de indivíduos e comunidades em risco de exclusão e marginalização”;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo n. XXX, na XXª Sessão Ordinária, realizada em XXX de XXX 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Para a adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 73/2024.

Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.

§1º A formação de magistradas e magistrados nas temáticas relacionadas a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme artigo anterior, constará nos regulamentos para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade.

§2º Os tribunais providenciarão meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial ao público interno e externo mediante QRCode, *card* eletrônico, *link* ou outro recurso de comunicação social nas dependências do tribunal, no sítio do tribunal e na sua intranet, tornando-o uma ferramenta de consulta para as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito e auxiliares do juízo.

Art. 3º Caberá ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para Equidade Racial (FONAER):

- I – acompanhar o cumprimento da presente Resolução;
- II – elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto às causas que envolvam direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional;
- III – organizar fóruns permanentes anuais de sensibilização sobre o julgamento com perspectiva racial nos órgãos do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público e da sociedade civil, para a discussão de temas relacionados;
- IV – realizar cooperação interinstitucional, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior que atuam na referida temática;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos;

VI – solicitar a cooperação judicial com tribunais e outras instituições;

VII – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do FONAEER.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**